



## PLANO DE TRABALHO DO TED Nº 06/2024

### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

#### a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Ministério dos Povos Indígenas - MPI
Nome da autoridade competente:	Luiz Henrique Eloy Amado
Número do CPF:	[REDACTED]
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas - SEDAT

#### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	840010 - Centro de Serviços Compartilhados/CSC - MPI
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	840007 - Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas - SEDAT

### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

#### a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA
Nome da autoridade competente:	Carlos Cesar Teixeira Ferreira
Número do CPF:	[REDACTED]
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Reitoria

#### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	158128 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Reitoria
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:	158128 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Reitoria

### 3. OBJETO:

Apoio técnico-científico para subsidiar a atuação do Ministério dos Povos Indígenas em face da emergência humanitária do povo indígena Yanomami e Ye'kwana, no âmbito da sua resolução, com envolvimento das áreas de direitos territoriais, políticas públicas voltadas à educação, saúde e implementação do Plano de Gestão Ambiental e Territorial Indígena, se tratando de acompanhamento de caso, produção científica, publicações e eventos de alto nível.

#### **4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

Visando à execução do objeto supracitado, são propostos os objetivos a seguir no âmbito do TED em questão.

##### **4.1. OBJETIVO GERAL**

Subsidiar a atuação do Ministério dos Povos Indígenas em face da emergência humanitária do povo indígena Yanomami e Ye'kwana, no âmbito da sua resolução, com envolvimento das áreas de direitos territoriais, políticas públicas voltadas à educação, saúde e implementação do Plano de Gestão Ambiental e Territorial Indígena, se tratando de acompanhamento de caso, produção científica, publicações e eventos de alto nível.

##### **4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Meta 1: Publicação Técnica sobre as ações de Emergência Humanitária Yanomami Ye'kwana**

**Meta 2: Fortalecimento das organizações indígenas de base da Terra Indígena Yanomami, nos quesitos de gestão ambiental, agrofloresta para acompanhamento das atividades produtivas, educação escolar indígena, saúde indígena e estruturas físicas**

**Meta 3: Fortalecimento da Consulta Livre, Prévia e Informada, e Fortalecimento com documentação da eficiência da Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos**

**Meta 4: Fortalecimento da Consulta Livre, Prévia e Informada, e fortalecimento da Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos**

**Meta 5: Avaliação de impactos socioambientais**

**Meta 6: Subsidiar atuação do Ministério dos Povos Indígenas em face da emergência humanitária yanomami, com a análise e proposição de políticas públicas voltadas ao povo indígena yanomami**

**Meta 7: Apoio logístico às atividades desempenhadas**

**Meta 8: Pagamento de Despesas Operacionais e Administrativas - DOA - Custos Incorridos - Outros e Correlatos**

#### **5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**

A criação do Ministério dos Povos Indígenas se deu através do Decreto n. o 11.355/2023, imprimindo novos rumos para a polícia indigenista no Brasil. Ocorre que a estrutura pensada para este órgão não supre as necessidades para o atendimento de uma emergência, como é o caso da emergência humanitária yanomami. A emergência humanitária yanomami, como ficou conhecida, é administrada, em sua maioria, pela Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas, que possui suas competências delimitadas pelo artigo 14, 15 e 16 do Decreto n. 11.355/2023, sendo composta pelo Departamento de Proteção Territorial e pelo Departamento de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

No âmbito do atendimento das ações de enfrentamento à crise humanitária yanomami, verifica-se que

existem demandas que possuem extrema complexidade, trazendo consigo a necessidade de aprofundamento da demanda, como por exemplo a produção de documento técnico sobre etnomapeamento, gestão ambiental, saúde e educação escolar indígena, bem como a confecção de projetos para posterior execução na Terra Indígena, o que não pode ser feito pela respectiva Secretaria por insuficiência de recursos humanos, tendo em vista que a qualidade necessária dependeria de dedicação exclusiva aos respectivos produtos.

Desta forma, o presente projeto contempla a contratação de consultores(as) que poderão atuar no apoio a atividades do SEDAT, por meio da elaboração de documentos técnicos que servirão de subsídios para a atuação do Secretaria, fornecendo subsídios técnicos robustos para que os servidores possam dar maior atenção à atividade fim da referida secretaria e coordenar ações estratégicas.

Na mesma linha, a Secretaria Executiva, tem focado sua atuação na execução administrativa do Ministério, e tal estrutura governamental demandam um acompanhando contínuo e qualificado que não a atual estrutura do ministério não suporta, razão pela qual busca-se por meio do presente projeto, a contratação de consultoria especializada com vistas a fornecer o suporte teórico-prático necessário para consecução da política indigenista, sob os princípios orientadores do planejamento estratégico do MPI.

Assim sendo, no âmbito da Medida Provisória n. o 1.209, de 12 de março de 2024, foi destinado para gestão de políticas para povos indígenas o crédito extraordinário de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), o qual está em sua grande parte destinado ao pagamento do Contrato Administrativo n. o 1/2024, que trata das horas-voos para entrega de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami, para atendimento da emergência humanitária.

Para além da entrega das cestas de alimentos, é necessário a criação de políticas de estado fortes e capazes de resolver a questão que aflige o povo indígena yanomami, uma vez que além de fome, estes padecem de falta de proteção territorial, de saúde de qualidade e de métodos de gestão ambiental e territorial devidamente implementados em seus territórios, sendo certo que a presente consultoria objetiva se aprofundar nessas temáticas com o objetivo de produzir subsídios aptos a criar e implementar políticas públicas robustas que resguardem os direitos desses povos que estão em situação extrema.

O Termo de Execução Descentralizada (TED), instituído pelo Decreto no 10.426, de 16 de julho 2020, é um instrumento administrativo utilizado no âmbito do governo federal brasileiro que permite a transferência de recursos e a delegação de competências entre diferentes órgãos ou entidades da administração pública. Esse Termo viabiliza a colaboração entre instituições para a execução de projetos e ações de interesse comum, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e coordenada. No contexto do TED, as responsabilidades e obrigações de cada parte são claramente definidas, assegurando que as atividades previstas sejam realizadas conforme os objetivos estabelecidos e de acordo com as normas vigentes.

Da leitura do art. 1º do aludido Decreto, verifica-se a possibilidade do uso de instrumento para fins de execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora: Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada - TED, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora.

A colaboração entre o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e a Universidade Federal do Maranhão exemplifica a relevância do TED na proteção dos territórios indígenas, especialmente os Yanomami. Esta parceria não só reflete o compromisso conjunto em salvaguardar os direitos e interesses desses povos, mas também demonstra a importância de uma abordagem integrada e articulada para enfrentar os desafios enfrentados pelas comunidades indígenas. Através do TED, as entidades envolvidas podem coordenar esforços de maneira mais eficaz, garantindo os subsídios necessários para a criação de políticas

públicas que resguardem a integridade territorial das áreas protegidas, como a Terra Indígena Yanomami e a vida de seus povos yanomami e ye'kwana.

A celebração do TED entre o MPI e a IFMA se justifica não apenas pela complementaridade de suas competências, mas também pela necessidade urgente de proteger os territórios indígenas e salvaguardar os direitos das comunidades Yanomamis. Essa parceria reforça o compromisso do governo em adotar uma abordagem integrada e articulada para enfrentar os desafios enfrentados pelos povos indígenas, garantindo assim uma atuação mais eficiente e eficaz na defesa de seus interesses e bem-estar.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, não ultrapassando o teto de 20% do valor global, referente a Despesas Operacionais e administrativas - DOA, Custos Incorridos, Outros e Correlatos, no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais).

As Despesas Operacionais Administrativas consistem na abertura de conta específica para movimentação dos recursos recebidos, admissão do pessoal necessário ao projeto, realização de processos licitatórios, contratação dos serviços, pagamentos diversos, prestação de contas e restituição do saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida [PRODUTO]	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
-------	-----------	--------------------------------	------------	----------------	-------------	--------	-----

META 1	<b>Publicação Técnica sobre as ações de Emergência Humanitária Yanomami Ye'kwana</b>	Relatório	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	Julho/2024	Julho/2025
META 2	<b>Fortalecimento das organizações indígenas de base da Terra Indígena Yanomami, nos quesitos de gestão ambiental, agrofloresta para acompanhamento das atividades produtivas, educação escolar indígena, saúde indígena e estruturas físicas</b>	Relatório	1	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	Julho/2024	Julho/2025
META 3	<b>Robustecimento da proteção territorial através do etnomapeamento</b>	Relatório	1	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	Julho/2024	Julho/2025
META 4	<b>Fortalecimento da Consulta Livre, Prévia e Informada, e Fortalecimento com documentação da eficiência da Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos</b>	Relatório	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	Julho/2024	Julho/2025
META 5	<b>Avaliação de impactos socioambientais</b>	Relatório	1	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	Julho/2024	Julho/2025
META 6	<b>Subsidiar atuação do Ministério dos Povos Indígenas em face da emergência humanitária yanomami, com a análise e proposição de políticas públicas voltadas ao povo indígena yanomami</b>	Relatório	1	R\$ 415.000,00	R\$ 415.000,00	Julho/2024	Julho/2025

META 7	Apoio logístico às atividades desempenhadas	Relatório	1	R\$ 1.025.000,00	R\$ 1.025.000,00	Julho/2024	Julho/2025
META 8	Pagamento de Despesas Operacionais e Administrativas - DOA - Custos Incorridos - Outros e Correlatos	Relatório	1	R\$ 1.560.000,00	R\$ 1.560.000,00	Julho/2024	Julho/2025

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS/ANO	VALOR
Julho/2024.	R\$ 7.800.000,00 (sete milhões oitocentos mil reais).

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	SIM	R\$ 1.560.000,00
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	NÃO	R\$ 6.240.000,00

12. PROPOSIÇÃO
<p>São Luís (MA), na data da assinatura.</p> <p style="text-align: center;">Documento assinado eletronicamente</p> <p style="text-align: center;"><b>CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA</b></p> <p style="text-align: center;">Reitor</p> <p style="text-align: center;">Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão</p>

13. APROVAÇÃO
<p>Brasília (DF), na data da assinatura.</p> <p style="text-align: center;">Documento assinado eletronicamente</p> <p style="text-align: center;"><b>LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO</b></p> <p style="text-align: center;">Secretário-Executivo</p> <p style="text-align: center;">Ministério dos Povos Indígenas</p>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Eloy Amado, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/07/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43407310** e o código CRC **7121A2BB**.

Referência: Processo nº 15000.002555/2024-49.

SEI nº 43407310